

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SUMARÉ/SP****Processo nº 1004204-09.2020.8.26.0604****Recuperação Judicial****BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada da ata (**Doc. 01**) e da lista de presença (**Doc. 02**), relativas à continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual foi realizada em 25/08/2021, de modo virtual, pela plataforma *ClickMeeting*.

Em atendimento aos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **item 3, VI**, esta Administradora Judicial informa, inicialmente, que a gravação da citada Assembleia está disponível para verificação por meio do link: <https://youtu.be/Y2uIZACyOKQ>.

---

<sup>1</sup>Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...) § 7º Do ocorrido na assembleia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sobre o referido ato, em resumo, esta Administradora Judicial registra que, após o devido credenciamento de todos os credores presentes e seus respectivos representantes habilitados (iniciado às 09h00), o Presidente da Assembleia, Dr. Fernando Pompeu Luccas, sócio-diretor desta Auxiliar do Juízo, deu início ao conclave no horário previsto, e, após debates com os patronos da empresa Recuperanda e demais credores, restou **APROVADO os termos do Aditivo anexo — ajustado na própria ocasião da AGC de 25 de agosto de 2021 — ao Plano de Recuperação Judicial (Doc. 03), merecendo destacar que ficaram preservadas as demais cláusulas e condições de fls. 3.922/3.970, que não foram alteradas no ato assemblear.**

A aprovação se deu com o seguinte cenário (**Doc. 04**):

- Classe I - **APROVADO** com 100% (cem por cento) das cabeças presentes;
- Classe II - não há credores habilitados;
- Classe III - **APROVADO** com 90,91% (noventa vírgula noventa e um por cento) das cabeças presentes e, por valor de crédito, com 72,56% (setenta e dois vírgula cinquenta e seis por cento);
- Classe IV - **APROVADO** com 100% (cem por cento) das cabeças presentes.

Por derradeiro, esta Auxiliar ainda informa que foram recepcionadas, via e-mail, as ressalvas do credor “Banco do Brasil S/A”, as quais seguem anexas à presente (**Doc. 05**).

Dessa forma, esta Auxiliar, cumprindo o múnus da função transversal pertinente à Administração Judicial, requer a concessão do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de suas considerações acerca do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial agora aprovado, notadamente para fins de subsidiar esse MM. Juízo no exercício do controle de legalidade.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados.

Campinas (SP), 26 de agosto de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Carolina Amstalden Joly**  
OAB/SP 340.012

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**

No dia 25 de agosto, às 14h00min, via plataforma digital *ClickMeeting*, a Administradora Judicial “BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.”, representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP 232.622), nomeada pela MM. Juíza da 3ª Vara Cível de Sumaré/SP, no processo nº 1004204-09.2020.8.26.0604, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) da sociedade empresária “EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.”, em continuação da segunda convocação.

Após ter sido realizado o credenciamento dos credores, consoante lista de presença e participação dos credores anexa, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, presidindo o ato assemblear, apresentou-se aos presentes e questionou aos credores se alguém se oporia ao secretariamento do ato pela Dra. Carolina de Cássia Avi, inscrita na OAB/SP sob o nº 435.450 e advogada da Administradora Judicial. Como não houve oposição por parte dos credores, a Dra. Carolina de Cássia Avi, assim, assumiu a função de secretária.

Em seguida, passou-se a palavra ao Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.676 e que, na qualidade de patrono da Recuperanda, indagou se o Dr. Leandro Bauch, advogado integrante de sua equipe, poderia ser liberado para o compartilhamento de tela. Após autorização do Presidente do ato assemblear, com a palavra, o Dr. Fernando Lobo informou que, na data de 20/08/2021, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado às fls. 3922/3970, do procedimento recuperacional, ocasião em que explanou sobre os termos do Aditivo ao Plano.

Ato contínuo, o Dr. Fernando Pompeu Luccas realizou questionamentos sobre os detalhes da “Cláusula 3.3.3.1” do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, restando esclarecido pelo advogado da Recuperanda, Dr. Fernando Lobo, que o percentual destinado ao pagamento dos credores levará em consideração a representatividade do valor do crédito de cada credor, em relação ao total geral de créditos, e, desta forma, dividido.

Em relação à “Cláusula 5.3 - Meio de Pagamento”, restou esclarecido, pelo Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, que os Credores poderão indicar o número da conta bancária ou, ainda, indicar a chave do “PIX”.

No tocante à “Cláusula 6.1.1”, explanou o Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo que, por ora, não há credores nessas condições, questionando o Sr. Presidente do conclave acerca do seu conteúdo. Em resposta, o Dr. Fernando Pompeu Luccas informou não verificar problemas com a disposição lá contida.

Com relação aos créditos de natureza salarial, o Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo direcionou questionamentos ao Dr. Fernando Pompeu Luccas, notadamente sobre a possível remoção da “Cláusula 6.1.1”, tendo em vista que a sociedade Recuperanda não possui créditos de natureza salarial. Com a palavra, o Dr. Fernando Pompeu Luccas,

representante da Administradora Judicial, sinalizou que ela poderia ser mantida, pois se tratava dos dizeres da lei, não havendo prejuízo manter ou excluir.

Em seguida, o representante da Recuperanda ainda explanou acerca das disposições contidas na “Cláusula 6.1.2 - Garantia de Pagamentos dos Credores Trabalhistas”, notadamente no que diz respeito à “OPÇÃO A”, esclarecendo que as garantias correspondem às carretas listadas no Anexo I do Aditivo ao PRJ.

Ato contínuo, o Dr. Fernando Pompeu Luccas questionou se, em relação às mencionadas carretas que serão dadas em garantia, se haveria alguma delas com alienação. Em resposta, o representante da Recuperanda, Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, esclareceu que as carretas não estão alienadas, sendo bens da própria empresa.

No tocante à “Cláusula 6.5.1.2”, após explanações do representante da Recuperanda, o Dr. Fernando Pompeu Luccas esclareceu a necessidade de comunicação da Administradora Judicial, em razão da necessidade de acompanhar os pagamentos, momento no qual o Dr. Fernando Lobo acrescentou referida previsão ao Aditivo ao PRJ. No mesmo sentido, referida previsão também foi acrescentada à “Cláusula 6.5.1.5.”, pois ambas tratam de disposições relacionadas à credores colaboradores, com condições diferenciadas de pagamento.

Quanto à dívida tributária, restou esclarecido que a Recuperanda está cuidando de seu passivo e que ele está sendo equalizado e tratado, inclusive com parcelamentos já em andamento.

Finalizada a apresentação dos detalhes do Plano de Recuperação Judicial, oportunidade em que foram evidenciadas as alterações realizadas no Aditivo apresentado em 20/08/2021 aos autos, e, ato contínuo, via *chat*, o Dr. Márcio Henrique de Souza Badra, representante do Credor “Itaú Unibanco S.A”, inscrito na Classe III - Quirografários, questionou sobre a alteração da “Cláusula 3.4”, “9.2” e “10”, requerendo a confirmação de que não houve alteração ao Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado. O Dr. Fernando Lobo esclareceu que não houve alteração nos pontos indicados.

Em seguida, a Dra. Jéssica de Sousa, representante dos credores Jeferson Pereira e Luis Gonzaga Souza Xavier, via *chat*, questionou sobre a extinção do item “V” da “Cláusula 9.2” do Aditivo ao PRJ. Em resposta, o Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo explanou que, de fato, houve a extinção do referido item.

Ainda, via *chat*, o Dr. Márcio Henrique de Souza Badra, representante do credor “Itaú Unibanco S.A”, questionou se houve alteração na data-base de início da contagem de juros e correção monetária. Com a palavra, o representante da Recuperanda, Dr. Fernando Lobo, esclareceu que considerar-se-á a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Na sequência, o patrono da Devedora pediu que fosse ouvida a representante da Credora “Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, dado que as alterações das condições de pagamento aos credores da Classe III foram negociadas e ajustadas nos exatos termos propostos pela citada credora.

Com a palavra, a Dra. Victória Gongra Mathias de Oliveira, representante da sociedade empresária “Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, informou que, conforme alinhamento prévio com os patronos da Recuperanda, não haveria nenhuma nova proposta a ser exibida no momento. Questionou se, caso se abstenha da votação, não seria colocada como credora parceira. Em resposta, o Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo esclareceu que, em verdade, a abstenção da credora levaria à não possibilidade de sua participação na votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e, também, não implicaria em adesão à cláusula de credor estratégico.

Ato contínuo, o Dr. Fernando Pompeu Luccas questionou se a credora iria se abster de seu voto. A Dra. Victória, representante da Credora “Ipiranga Produtos de Petróleo” informou que verificaria com sua cliente, mas que, em princípio, se absteria da votação.

Ato seguinte, Dr. Fernando Pompeu Luccas informou que eventuais ressalvas também deverão ser enviadas para o *e-mail* da Administradora Judicial até o término oficial da AGC, sendo que elas serão acostadas, nos autos principais, conjuntamente com a ata da presente Assembleia Geral de Credores.

Encerrada a mecânica de ajustes aos detalhes do Plano, pelo Dr. Fernando foi questionado se haveria mais alguma dúvida por parte dos credores. Ato contínuo, não havendo mais perguntas e/ou pleitos, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, representante da Administração Judicial, abriu para votação a deliberação acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Na sequência, foi reforçada a importância da utilização dos recursos do sistema *ClickMeeting* para oferecimento de perguntas e o operacional da votação, ocasião em que foi dada a oportunidade para os credores fazerem perguntas.

Os votos foram colhidos por meio do *chat online*, tendo também sido disponibilizada, pela Administradora Judicial, as modalidades de voto por telefone ou *Whatsapp*, caso houvesse queda de conexão por parte de algum credor.

Via *e-mail*, ainda foi recepcionada ressalva por parte do credor “Banco do Brasil S/A”, a qual será juntada aos autos juntamente com a presente ata e com a Lista de Presença dos Credores habilitados.

Desse modo, fez-se realizado o cômputo dos votos.

Via *chat*, a Credora “Ipiranga Produtos de Petróleo”, em seus dois CNPJs, quais sejam, nºs 33.337.122/0209.00 e 33.337.122/0071.30, absteve-se de votar, em razão de não ser credora estratégica sob nenhuma hipótese.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, votaram de forma desfavorável à aprovação do plano os seguintes credores: “Banco do Brasil S/A” (Classe III) e “Petrobrás Distribuidora S.A” (Classe III).

Não havendo qualquer manifestação contrária por parte dos demais presentes, registrou-se que todos os demais Credores votaram de forma favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

O Dr. Fernando Pompeu Luccas, após as ressalvas e a apuração final dos votos, afirmou que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, deliberado no presente conclave assemblear, restou **APROVADO**, com o seguinte resultado:

Classe I - APROVADO com 100% das cabeças presentes;

Classe II - não há credores habilitados;

Classe III - APROVADO com 90,91% das cabeças presentes e, por valor de crédito, com 72,56%;

Classe IV - APROVADO com 100% das cabeças presentes.

Dessa forma, o representante da Administradora Judicial anunciou o resultado da votação a todos os credores presentes: **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos legais.

Como ocorreram ajustes pontuais no plano no decorrer da Assembleia de Credores, o plano ajustado será juntado com a presente ata.

No mais, e conforme alinhado com a Administradora Judicial no início do conclave, 02 (dois) credores de cada classe ainda foram instados a assinar a Ata, determinando-se à Sra. Secretária que a lavrasse, sendo a presente ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pela própria Secretária, Dra. Carolina de Cássia Avi, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

#### **Credores Classe I – Trabalhistas**

---

Nome: Jeferson Pereira  
Nome: Luis Gonzaga Souza Xavier  
Representante: Jéssica Sousa Nunes - OAB/SP 425.690

#### **Credores Classe III – Quirografários**

---

Nome: Pirasa Veículos LTDA (CNPJ nº 54.386.933/0004.30)  
Representante: Thais Helena dos Santos de Paula - OAB/SP nº 442.157

**Credores Classe III – Quirografários**

---

Nome: Petrobrás Distribuidora S.A  
Representante: Beatriz Marques de Lima Jaccomassi OAB/RJ 227.698

**Classe IV – ME/EPP**

---

Nome: A.P.R Marreiros Comércio  
Representante: Marília de Oliveira Castro OAB/SP 247.796

**Recuperanda:**

---

Nome: Frank Koji Migiyama

**Administradora Judicial**

---

Nome: Fernando Pompeu Luccas - OAB/SP 232.622

**Secretária**

---

Nome: Carolina de Cássia Avi – OAB/SP 435.450

## ATA Continuação 2ª AGC EMBRAC - 25 08 2021 pdf

Código do documento 10cceb31-0d1b-49d8-ae7-f6aedc299f3d



### Assinaturas

- 
 Jessica de Sousa Nunes  
 jessicasousanunes@outlook.com  
 Assinou
- 
 BEATRIZ MARQUES DE LIMA JACCOMASSI  
 Certificado Digital  
 bmarques@bfm.com.br  
 Assinou
- 
 THAIS HELENA SANTOS DE PAULA  
 Certificado Digital  
 contencioso@sartoriadvogados.com.br  
 Assinou
- 
 MARILIA DE OLIVEIRA CASTRO  
 Certificado Digital  
 mariliaocastro@hotmail.com  
 Assinou
- 
 FRANK KOJI MIGIYAMA:13597340822  
 Certificado Digital  
 frank@fkconsulting.pro  
 Assinou
- 
 FERNANDO POMPEU LUCCAS  
 Certificado Digital  
 fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br  
 Assinou
- 
 CAROLINA DE CASSIA AVI  
 Certificado Digital  
 avi.carolina@brasiltrustee.com.br  
 Assinou



### Eventos do documento

#### 25 Aug 2021, 15:25:42

Documento número 10cceb31-0d1b-49d8-ae7-f6aedc299f3d **criado** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (Conta a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email :administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-25T15:25:42-03:00

#### 25 Aug 2021, 15:28:11

Lista de assinatura **iniciada** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (Conta a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-25T15:28:11-03:00



**25 Aug 2021, 15:29:07**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CAROLINA DE CASSIA AVI **Assinou** Email: avi.carolina@brasiltrustee.com.br. IP: 187.183.43.205 (bbb72bcd.virtua.com.br porta: 37822). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=CAROLINA DE CASSIA AVI. - DATE\_ATOM: 2021-08-25T15:29:07-03:00

**25 Aug 2021, 15:32:47**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARILIA DE OLIVEIRA CASTRO **Assinou** Email: mariliaocastro@hotmail.com. IP: 187.56.57.174 (187-56-57-174.dsl.telesp.net.br porta: 14824). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=MARILIA DE OLIVEIRA CASTRO. - DATE\_ATOM: 2021-08-25T15:32:47-03:00

**25 Aug 2021, 15:33:39**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - BEATRIZ MARQUES DE LIMA JACCOMASSI **Assinou** Email: bmarques@bfm.com.br. IP: 187.102.167.182 (mvx-187-102-167-182.mundivox.com porta: 39150). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=BEATRIZ MARQUES DE LIMA JACCOMASSI. - DATE\_ATOM: 2021-08-25T15:33:39-03:00

**25 Aug 2021, 15:44:12**

JESSICA DE SOUSA NUNES **Assinou** - Email: jessicasousanunes@outlook.com - IP: 200.232.233.176 (200-232-233-176.dsl.telesp.net.br porta: 43610) - **Geolocalização: -21.209395699999998 -50.434983599999995** - Documento de identificação informado: 456.152.468-12 - DATE\_ATOM: 2021-08-25T15:44:12-03:00

**25 Aug 2021, 15:58:01**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - THAIS HELENA SANTOS DE PAULA **Assinou** Email: contencioso@sartoriadvogados.com.br. IP: 201.82.203.6 (c952cb06.virtua.com.br porta: 49370). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=THAIS HELENA SANTOS DE PAULA. - DATE\_ATOM: 2021-08-25T15:58:01-03:00

**25 Aug 2021, 16:02:46**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FERNANDO POMPEU LUCCAS **Assinou** Email: fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br. IP: 187.101.47.195 (187-101-47-195.dsl.telesp.net.br porta: 51382). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=FERNANDO POMPEU LUCCAS. - DATE\_ATOM: 2021-08-25T16:02:46-03:00

**25 Aug 2021, 17:57:03**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FRANK KOJI MIGIYAMA:13597340822 **Assinou** Email: frank@fkconsulting.pro. IP: 191.254.195.119 (191-254-195-119.dsl.telesp.net.br porta: 12718). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=FRANK KOJI MIGIYAMA:13597340822. - DATE\_ATOM: 2021-08-25T17:57:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8fad75bd1b36abff43f2f0fdd1c215b70be26eb5b0e1cb7b359e313deaa179d

(SHA512):cd5705a5fbc40962bb595dc255b721d600f550f2d5e7cb97b1d95d8e3409e01e4027b3ce26a0ca8bb724888cf885dd9d4c98e4b3ca8e8e6a442bbc1b1cd54cda



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de agosto de 2021, 17:58:13



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Representante	Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Telefone	E-mail	FOTO	VOTO (SIM/NÃO)	
Jéssica Sousa Nunes - OAB/SP 425.690	Jeferson Pereira	I	R\$ 171.855,36	(18) 99654-9470	<a href="mailto:jessicasousanunes@outlook.com">jessicasousanunes@outlook.com</a>			
	Luis Gonzaga Souza Xavier	I	R\$ 231.157,84					
Joselito Ramos Moreno - CPF nº 279.891.298-92	Joselito Ramos Moreno - CPF nº 279.891.298-92	I	R\$ 148,29	(19)99376-4032	<a href="mailto:zelitoramos9376@gmail.com">zelitoramos9376@gmail.com</a>			

(Reserva de crédito - FLS. 2973/2977)

(Reserva de crédito - FL. 3433)

Representante	Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Telefone	E-mail	FOTO	VOTO (SIM/NÃO)	
	Autanair Guedes Silva	III	R\$ 1.348,02					
	CBA Diesel ES Atacado de Peças LTDA	III	R\$ 32.927,80					
	CBA Diesel SP Atacadista Autop. LTDA	III	R\$ 5.430,00					
	Comdip Comercial Dist. de Peças LTDA	III	R\$ 675,50					
	Comercial Ferronorte LTDA	III	R\$ 1.229,39					
	Ermes da França Ferreira	III	R\$ 24.484,52					
	Jr Leme & Filhos LTDA	III	R\$ 3.677,50					

Marília de Oliveira Castro OAB/SP 247.796	JR Pneus LTDA	III	R\$ 10.633,00
	Multieixo Implementos Rodoviários LTDA 58.507.468/0001.57	III	R\$ 15.940,33
	Multieixo Implementos Rodoviários LTDA (CNPJ nº 58.507.468/0009.04)	III	R\$ 3.340,00
	Proaço Comércio de Ferro e Aço LTDA	III	R\$ 1.300,00
	Supermolas Automotível LTDA	III	R\$ 4.967,86
	Sindicamp - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região	III	R\$ 1.785,00
	Tocantins Borrachas LTDA	III	R\$ 1.545,08
	Unicap Renovadora de Pneus LTDA	III	R\$ 44.630,00

19-991306972

[mariliaocastro@hotmail.com](mailto:mariliaocastro@hotmail.com)




	Vannucci Imp. Exp. E Com. Peças LTDA	III	R\$ 578,50					
Juliana Ferreira Gomes da Silva - OAB/MT 9776	Seta Realengo Inst. Tec. De Insp. Veic. LTDA	III	R\$ 9.600,00	(65) 99943-8866,	<a href="mailto:juliana@mmo.adv.br">juliana@mmo.adv.br</a>			
Beatriz Marques de Lima Jacomassi OAB/RJ 227.698	Petrobrás Distribuidora S.A	III	R\$ 491.986,10	(21)99915-7608	<a href="mailto:bmarges@bfm.com.br">bmarges@bfm.com.br</a>			
Márcio Henrique de Souza Badra OAB/SP 281.993	Itaú Unibanco S.A	III	R\$ 2.078.082,96	(11) 3018-4848	<a href="mailto:mhbadra@tortoromr.com.br">mhbadra@tortoromr.com.br</a>			
Rodrigo Sousa Goncalves - CPF nº 357.702.238-80	Banco do Brasil S.A	III	R\$ 422.016,86	(11) 98206-7699	<a href="mailto:rodrigosg@bb.com.br">rodrigosg@bb.com.br</a>			
Thais Helena dos Santos de Paula - OAB/SP nº 442.157	Pirasa Veículos LTDA (CNPJ nº 54.386.933/0004.30)	III	R\$ 470,67	(19) 98234-4856.	<a href="mailto:contencioso@sartoriadvogados.com.br">contencioso@sartoriadvogados.com.br</a>			
	Pirasa Veículos LTDA - Pneus (CNPJ nº 54.386.933/0003.50)	III	R\$ 174.029,70					
Victória Gonara Mathias de Oliveira	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A (CNPJ nº 33.337.122/0209.00)	III	R\$ 808.506,00					

Obs.: suplente: Claudia que também consta na procuração.

OAB/SP 427.316	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A (CNPJ nº 33.337.122/0071.30)	III	R\$ 543.588,00	(19) 98228-2424	<a href="mailto:victoria.oliveira@aho.adv.br">victoria.oliveira@aho.adv.br</a>			
----------------	--	-----	----------------	-----------------	--	---	--	--

Representante	Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Telefone	E-mail	FOTO	VOTO (SIM/NÃO)	
	A.P.R Marreiros Comércio	IV	R\$ 8.116,10					
	Andrade Distribuidora ded Baterias LTDA - ME	IV	R\$ 3.855,00					
	BR Distribuidora de Peças e Acessórios para Carretas LTDA	IV	R\$ 3.815,73					
	Casa do Borracheiro EIRELI	IV	R\$ 3.832,54					
	CBA Automotive Parts LTDA EPP	IV	R\$ 4.088,00					
	CBTEC Tecnologia em Válvulas Industriais LTDA	IV	R\$ 3.550,00					

Central de Proteção Industria de Equipamentos EIRELI	IV	R\$ 8.029,26
Dame Carcaças LTDA - ME	IV	R\$ 750,00
Edson da Silva	IV	R\$ 900,00
F. de Oliveira Couto Ping EIRELI	IV	R\$ 340,00
Fabio Augusto Ferreira ME	IV	R\$ 21.889,26
Fama Autopeças EIRELI	IV	R\$ 10.003,72
Francismoto Comercio de Peças e Serviços LTDA	IV	R\$ 2.320,00


GCS Indústria e Comércio LTDA ME	IV	R\$ 700,00
Higienex Produtos de Limpeza LTDA	IV	R\$ 530,99
Impergas Comércio Transporte LTDA	IV	R\$ 300,00
Liborio Mecanica de Veiculos LTDA ME	IV	R\$ 4.300,00
LinkMais Provedor de Acesso as Redes de Comunicações LTDA	IV	R\$ 299,80
Lunar Brasil Comercio de Produtos para Sinalização LTDA	IV	R\$ 1.850,00
MCR Comércio de Peças EIRELI EPP	IV	R\$ 15.767,34

Marília de Oliveira Castro OAB/SP  
247.796

19-991306972

[mariliaocastro@hotmail.com](mailto:mariliaocastro@hotmail.com)




Mercuri Transmissões EIRELI EPP	IV	R\$ 2.500,00
Mercuri Peças e Serviços LTDA	IV	R\$ 300,00
Microm Torno - Comércio e Refífica de Motores LTDA ME	IV	R\$ 4.800,00
Molas Impetratriz LTDA	IV	R\$ 1.374,20
Murilo Augusto Mazzero ME	IV	R\$ 15.250,00
Newdral Ind. Com. de Mang. Terminais	IV	R\$ 1.466,00
Penatti Auto Peças de Veículos LTDA	IV	R\$ 987,15


Posto de Molas Alto Tiete EIRELI	IV	R\$ 2.005,55
Posto de Molas Multimarcas LTDA ME	IV	R\$ 15.500,00
Prado e Velloso LTDA ME -	IV	R\$ 16.392,00
Previdente Serviços Médicos LTDA	IV	R\$ 4.013,39
Rádio Educadora de Piracicaba LTDA	IV	R\$ 8.800,00
Retificadora Piracicabana Comércio de Peças Automotores LTDA	IV	R\$ 2.400,00
Santolin Extintores LTDA	IV	R\$ 790,00


Sercont Serviços Contábeis LTDA	IV	R\$ 1.045,00		
Trilha Assessoria Contábil Sociedade Simples ME	IV	R\$ 6.650,00		
V&B Freios a Ar LTDA	IV	R\$ 5.613,00		
Valecar Comércio de Peças LTDA ME	IV	R\$ 4.283,55		
Vidrocar Vidros e Acessórios LTDA	IV	R\$ 1.928,00		

## **PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO DE EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**

3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – Estado de São Paulo  
Recuperação Judicial nº 1004204-09.2020.8.26.0604

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) é apresentado perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, estado de São Paulo, no qual se processa a Recuperação Judicial em referência (o “Juízo da Recuperação” e a “Recuperação Judicial”, respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em cumprimento ao disposto no art. 35, I, “a”, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (“LRF”), pela sociedade **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**, sociedade de pessoas com responsabilidade limitada inscrita sob o CNPJ/MF de nº 52.492.006/0001-27, com sede na Avenida Vereador Antônio Pereira De Camargo Neto, 415, Jardim Dal’Orto, Sumaré/SP – CEP: 13178-021, com filial inscrita no CNPJ nº 52.492.006/0002-08, estabelecida na Rodovia BA 093 KM 23,5, bairro Santa Helena, Dias D’Avila/BA – CEP: 42850-00 (“Recuperanda”).

Em 08 de julho de 2020, a Recuperanda protocolou o pedido de recuperação judicial, distribuído sob o nº 1004204-09.2020.8.26.0604 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação”), cujo processamento foi deferido em 13 de julho de 2020.

Em 1º de dezembro de 2020, o D. Juízo da Recuperação Judicial afastou a administração da Recuperanda com base no art. 64 da Lei nº 11.101/05, tendo nomeado, em caráter provisório, para assumir o múnus de Gestor Judicial, a pessoa jurídica “FK CONSULTING PRO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI”, representada por Frank Koji Migiyama. Na mesma r. decisão, determinou ao Gestor Judicial que adotasse as providências para a convocação de uma Assembleia Geral de Credores, podendo, para tanto, apresentar Plano de Recuperação Judicial aditado.

Em 09 de abril de 2021, os credores da Embrac se reuniram em Assembleia-Geral de Credores para "*deliberação acerca da confirmação, ou não, da Gestora Judicial nomeada provisoriamente (artigo 35, inciso I, alínea e, c.c. artigo 65, caput, da Lei 11.101/05*", ocasião em que aprovaram de forma unânime a continuidade da gestão pela FK Consulting.

Desde a sua entrada a FK Consulting tomou decisões empresariais em geral, incluindo a parte operacional, comercial e administrativa, com o intuito de melhorar o negócio e aumentar seu faturamento, diminuir as despesas e resultar em maior rentabilidade.

Além disso, a FK Consulting realizou um trabalho de revisão da lista de credores apresentada pela Embrac (art. 52, §1º), tendo entrado em contato com praticamente todos os credores relevantes para entender e refletir melhor suas posições creditícias. Paralelamente, a FK Consulting realizou um trabalho intenso de negociações com os credores considerados não sujeitos à recuperação judicial, com o objetivo de manter na operação os bens alinhados fiduciariamente (caminhões) e manter as atividades nos melhores níveis possíveis, inclusive com o objetivo de manutenção da capacidade de pagamento destes mesmos credores, dentro das condições fáticas e econômicas que se apresentarem.

Outrossim, instalada a Assembléia Geral de Credores em 30 de julho de 2021, foi deliberada por unanimidade a sua suspensão para o dia 25 de agosto de 2021, a fim de que fossem implementados ajustes ao Plano de Recuperação a ser debatido na ocasião.

Em cumprimento ao art. 53 da LRF e ao quanto deliberado em AGC, a Recuperanda traz o seu PRJ aditado, em que (i) apresenta de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados; e (ii) demonstra sua viabilidade econômica; acompanhado dos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por empresa especializada, com o objetivo de permitir o soerguimento e a preservação da

empresa, bem como a sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 LRF.

A Recuperanda submete este PRJ à deliberação em assembleia geral de credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>68</b>
<b>1.1 GLOSSÁRIO.....</b>	<b>68</b>
<b>2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>1012</b>
<b>2.1. EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS.....</b>	<b>1012</b>
<b>2.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....</b>	<b>1012</b>
<b>2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....</b>	<b>1214</b>
<b>3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>1214</b>
<b>3.1. RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL (ART. 50, CAPUT).....</b>	<b>1214</b>
<b>3.2. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.....</b>	<b>1315</b>
<b>3.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS, OU AINDA, ARRENDAMENTO (ART. 50, VII, XI E XVI).....</b>	<b>1416</b>
<b>3.4. NOVAÇÃO DA DÍVIDA E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS (ART. 50, XII c/c ART. 59).....</b>	<b>1719</b>
<b>3.5. FOMENTO JUNTO AOS CREDORES (ART. 50, CAPUT).....</b>	<b>1719</b>
<b>4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....</b>	<b>1820</b>
<b>4.1. CRÉDITO ILÍQUIDOS.....</b>	<b>1921</b>
<b>4.2. CRÉDITO SUB JUDICE.....</b>	<b>1921</b>
<b>5. REESTRUTURAÇÃO DOS PAGAMENTOS.....</b>	<b>2022</b>
<b>5.1. ESTIMATIVA PROJETADA.....</b>	<b>2022</b>
<b>5.2. QUITAÇÃO.....</b>	<b>2022</b>
<b>5.3. MEIO DE PAGAMENTO.....</b>	<b>2022</b>
<b>5.4. DATA DO PAGAMENTO.....</b>	<b>2123</b>
<b>5.5. VALORES NÃO RESGATADOS.....</b>	<b>2223</b>
<b>5.6. CESSÃO DE CRÉDITO E DIREITO.....</b>	<b>2223</b>
<b>6. LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO.....</b>	<b>2223</b>
<b>6.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS.....</b>	<b>2224</b>
<b>6.1.1 Créditos de natureza salarial (art. 54, § único).....</b>	<b>2225</b>
<b>6.1.1.1 Opções de Pagamento dos Credores Trabalhistas.....</b>	<b>2325</b>
<b>6.1.2 Garantia de Pagamento dos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A.....</b>	<b>2426</b>
<b>6.1.3 Juros e Correção Monetária.....</b>	<b>2527</b>
<b>6.1.4 Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).....</b>	<b>2527</b>
<b>6.1.5 Afastamento de multas e penalidades em razão do não pagamento de verbas trabalhistas.....</b>	<b>2628</b>
<b>6.2. CREDORES COM GARANTIA REAL.....</b>	<b>2729</b>
<b>6.2.1. Deságio.....</b>	<b>2729</b>
<b>6.2.2. Prazo para pagamento e carência.....</b>	<b>2729</b>
<b>6.2.3. Juros e correção monetária.....</b>	<b>2830</b>
<b>6.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....</b>	<b>2830</b>
<b>6.3.1. Deságio.....</b>	<b>2830</b>
<b>6.3.2. Prazo para pagamento e carência.....</b>	<b>2830</b>
<b>6.3.3. Juros e correção monetária.....</b>	<b>2830</b>
<b>6.4. CREDORES ME E EPP.....</b>	<b>2931</b>

<b>6.4.1.</b>	<b>Deságio</b> .....	<b>2931</b>
<b>6.4.2.</b>	<b>Prazo para pagamento e carência</b> .....	<b>2931</b>
<b>6.4.3.</b>	<b>Juros e correção monetária</b> .....	<b>2931</b>
<b>6.4.4.</b>	<b>Leilão reverso para pagamento antecipado de créditos</b> .....	<b>2931</b>
<b>6.5.</b>	<b>CREDORES ESTRATÉGICOS</b> .....	<b>3133</b>
<b>6.5.1.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO COMO CREDOR ESTRATÉGICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> .....	<b>3234</b>
<b>6.5.1.1.</b>	<b>CREDOR FORNECEDOR ESTRATÉGICO</b> .....	<b>3234</b>
<b>6.5.1.2.</b>	<b>CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO COMO CREDOR FORNECEDOR ESTRATÉGICO</b> .....	<b>3234</b>
<b>6.5.1.3.</b>	<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CRÉDITO CONCURSAL DO CREDOR ESTRATÉGICO</b> .....	<b>3335</b>
<b>6.5.1.4.</b>	<b>CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO</b> .....	<b>3436</b>
<b>6.5.1.5.</b>	<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CRÉDITO CONCURSAL DO CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO</b> .....	<b>3537</b>
<b>7.</b>	<b>DÍVIDA TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>3638</b>
<b>8.</b>	<b>CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>3638</b>
<b>9.</b>	<b>PÓS-HOMOLOGAÇÃO</b> .....	<b>3638</b>
<b>9.1.</b>	<b>EFEITOS DO PRJ:</b> .....	<b>3638</b>
<b>9.2.</b>	<b>PROCESSOS JUDICIAIS:</b> .....	<b>3739</b>
<b>10.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>3739</b>
<b>11.</b>	<b>RELAÇÃO DE ANEXOS</b> .....	<b>4042</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Glossário.

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

**1.1.1.** “Administrador Judicial”: significa a administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial;

**1.1.2.** “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

**1.1.3.** “Crédito”: significa os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais;

**1.1.4.** “Crédito Concursal”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos;

**1.1.5.** “Crédito Trabalhista”: significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art.41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores;

- 1.1.6.** “Crédito com Garantia Real”: significa os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF;
- 1.1.7.** “Crédito Quirografário”: significa os Créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF;
- 1.1.8.** “Crédito ME e EPP”: significa os Créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
- 1.1.9.** “Crédito Extraconcursal”: significa os Créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, bem como créditos com fato gerador posterior à Data do Pedido;
- 1.1.10.** “Credor”: significa os titulares, pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Crédito Concursais e/ou Extraconcursais;
- 1.1.11.** “Credor Concursal”: significa os Credores detentores de Créditos Concursais;
- 1.1.12.** “Credor Extraconcursal”: significa os Credores detentores de Créditos Extraconcursais;
- 1.1.13.** “Credor Extraconcursal Aderente”: significa o Credor que aderir aos termos deste PRJ, conforme Cláusula 6.5 abaixo.
- 1.1.14.** “Credor Financiador”: significa o Credor que cumprir os requisitos previstos na Cláusula 6.4. abaixo.
- 1.1.15.** “Credor Trabalhista”: significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art.41, I, da LRF;

- 1.1.16.** “Credor com Garantia Real”: significa os Credores Concursais detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
- 1.1.17.** “Credor Quirografário”: significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF;
- 1.1.18.** “Credor ME e EPP”: significa os Credores Concursais detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
- 1.1.19.** “Data do Pedido”: significa o dia 08 de julho de 2020, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas;
- 1.1.20.** “Deságio”: significa a extinção de uma parcela, definida em percentual, do crédito concursal de determinado credor de determinada classe;
- 1.1.21.** “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;
- 1.1.22.** “Embrac” significa **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRAS DE CARGAS**;
- 1.1.23.** “Gestora Judicial” significa **FK CONSULTING PRO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, representada por Frank Koji Migiyama;
- 1.1.24.** “Homologação Judicial do PRJ”: significa a decisão judicial que vier a homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação da referida decisão judicial,

independentemente de interposição de recurso ou incidente processual posterior.

**1.1.25.** “Juízo da Recuperação”: significa o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, onde se processa a Recuperação Judicial;

**1.1.26.** “Lista de Credores”: significa a lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de Crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la;

**1.1.27.** “LRF”: significa a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores;

**1.1.28.** “PRJ”: significa o presente Plano de Recuperação Judicial;

**1.1.29.** “Recuperação Judicial”: significa o processo de Recuperação Judicial nº 1004204-09.2020.8.26.0604, impetrado pela Embrac, em curso perante o Juízo da Recuperação;

**1.1.30.** “Recuperanda”: significa a Embrac;

**1.1.31.** “SPE”: significa uma sociedade de propósito específico;

**1.1.32.** “UPI”: significa toda e qualquer unidade produtiva isolada a ser criada, a critério das Recuperandas, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da LRF, e composta por um ou mais ativos das Recuperandas, incluindo, mas sem limitação: terrenos, imóveis, benfeitorias, maquinários e qualquer outro ativo, ou conjunto de ativos, utilizado nas atividades operacionais, segregado especificadamente para alienação judicial.

## **2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **2.1. Embrac Empresa Brasileira de Cargas.**

A EMBRAC foi constituída há 38 (trinta e oito) anos, em 20 de abril de 1983, a partir do sonho de seu sócio administrador, Lourenço Miguel Puga, sertanejo que tinha paixão pela estrada, aproveitou-se de sua garra e trabalho árduo para criar a empresa.

Iniciou sua trajetória apenas com um caminhão, com sede na cidade de Piracicaba/SP e, com afinco, passou a desenvolver os serviços de transporte rodoviário de carga, se especializando no transporte de produtos químicos líquidos, ocasião em que transferiu a sede da empresa para a cidade de Sumaré/SP, local que conta com uma sua sede própria, estabelecida em uma área de 20.500 m<sup>2</sup>, além de frota própria com mais de 120 (cento e vinte) caminhões.

Neste contexto a EMBRAC expandiu suas atividades estrategicamente para os estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, onde atualmente com sua estrutura possui capacidade de atender todo o Território Nacional.

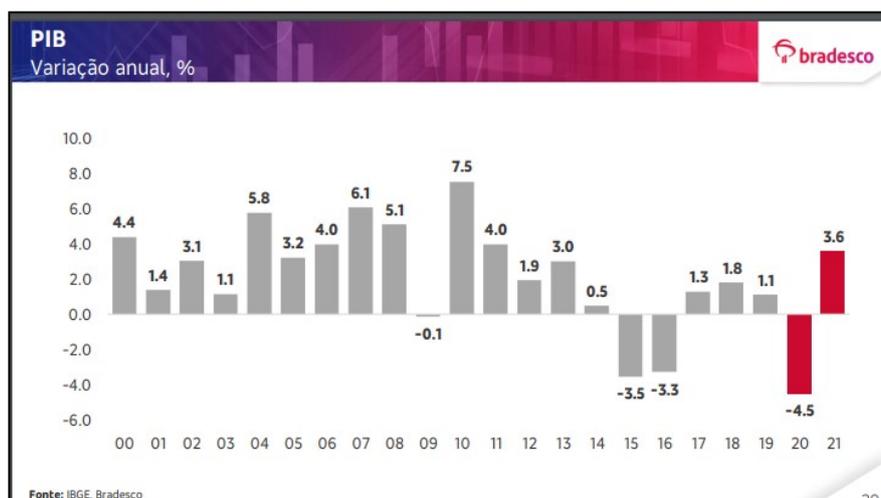
Atualmente, a requerente exerce atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos e de cargas em geral, conforme se observa pelo objeto social estabelecido junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

### **2.2. Razões da Crise Econômica e Financeira**

O Brasil passou por uma profunda recessão entre 2014 e 2016, de acordo com o Codace, o período com o pior biênio de crescimento econômico dos últimos 120 (cento e vinte) anos.

A década atual (2011-2020) foi a pior década em termos de crescimento econômico dos últimos 120 (cento e vinte) anos, pior do que os anos 1980, conhecidos como "década perdida" (Gráfico 1). No cenário anterior à crise do

corona vírus, o crescimento médio da década atual seria de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano. Com a recessão de 2020, a década ficou estagnada:



Os principais fatores que impactaram diretamente a saúde financeira da EMBRAC foram:

- A mais grave crise enfrentada pelo país da década 2010-19, tendo seu epicentro nos anos de 2016 a 2018, afetando todas atividades econômicas do país;
- Greve dos caminhoneiros de maio/2018, com as reivindicações da categoria refletindo na aprovação da Lei 13.703/2018, regulamentada pela Resolução 5.820/2018 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) – como consequência, a medida de tabelamento de frete intensificou de maneira brutal a concorrência entre empresas de mesmo segmento de prestação de serviços;
- Redução dos preços internacionais de “*commodities*”, que provocou RJ (Paranapanema), fusões (Suzano-Fibria) e grandes processos de reengenharia com fortes pressões para reduções de custos junto a 100% da carteira de clientes da EMBRAC, que transporta produtos químicos

para a base de transformação e produção de papel, celulose, alumínio e acumuladores elétricos.

### **2.3. Viabilidade Econômico-financeira**

A respeito da Viabilidade Econômico-Financeira, a Recuperanda se refere ao **Anexo II deste PRJ**, onde estão as medidas comerciais e administrativas que estão sendo implementadas e que serão necessárias para o soerguimento da Embrac.

### **3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. No entanto, a Embrac se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei.

Assim, para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indica-se de forma minuciosa os principais meios a serem empregados na sua recuperação.

#### **3.1. Restruturação operacional (Art. 50, caput).**

A Embrac envidará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração ainda mais transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Para tanto, e como já reportado nos autos em oportunidades anteriores, desde a sua nomeação, a Gestora Judicial vem desenvolvendo e implementando as seguintes medidas: (i) revisão e implantação de controle internos e aprimoramento operacional de suas atividades; (ii) reestruturação/redução do quadro de prestadores de serviços; (iii) desenvolvimento de um processo contínuo de treinamento dos seus colaboradores, abrangendo a área comercial

e operacional e (iv) captação de recursos para operação, garantindo maior segurança aos clientes.

Com isto, espera-se obter crescimento e aperfeiçoamento operacional, a fim de converter tais expectativas em rentabilidade. Além disso, busca-se melhorar os meios de controle e processo e obter a agilidade necessária na condução das rotinas empresariais, garantindo a confiabilidade necessária para a tomada de decisões estratégicas, bem como propiciar a criação e/ou melhorias das regras e condutas que melhorem o aproveitamento de sua capacidade, além de proporcionar maior transparência de suas ações perante os demais *stakeholders*.

### **3.2. Reestruturação societária**

A Embrac poderá, caso assim entenda pertinente, reorganizar-se societariamente visando a otimização e/ou diminuição de gastos, a busca de arranjos societários que permitam pagamentos de valores menores a títulos de impostos, dentro das regras legais aplicáveis, bem como a transferência de ativos, estejam ou não organizados como Unidades Produtivas Isoladas, para Sociedades de Propósito Específico (SPEs), sem prejuízo da necessidade de autorização judicial para a prática de alienação de bens do ativo permanente, conforme definido abaixo.

Em hipótese alguma a transferência de ativos, seja para Sociedade de Propósito Específico, seja para outra entidade, poderá resultar em esvaziamento patrimonial que deixe desprotegidos os pagamentos aos credores sujeitos à recuperação judicial.

### **3.3. Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI).**

Os bens do ativo da Embrac, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos – Anexo I deste PRJ, poderão ser: (i) alienados na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, sendo certo que na hipótese de serem objeto de garantia real somente poderão ser alienados caso haja a expressa concordância do Credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF; (ii) locados ou arrendados e, adicionalmente, se livres e desembaraçados, onerados por qualquer modo, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes ou celebração de novos, respeitadas as necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ; e/ou (iii) se necessário à reorganização econômico-financeira da Embrac, serem vertidos para SPE ou UPI, casos em que, para os bens objeto de garantia real/fidejussória, também será necessária a expressa concordância do respectivo credor, observado o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente do bem ou da UPI em qualquer das dívidas e obrigações da Embrac, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

#### **3.3.1. Alienação de ativos**

A Recuperanda poderá alienar bens que compõem seu ativo permanente e que estão relacionados no Anexo I deste PRJ que, para todos os efeitos, é parte integrante deste documento, conforme as regras estabelecidas abaixo.

A alienação ou oneração de qualquer ativo permanente, com exceção dos bens previstos na Cláusula 3.3.2 abaixo, dependerá de autorização judicial e será precedida de petição dirigida ao Juízo da Recuperação Judicial, que conterà (i)

a descrição do(s) ativo(s) que a Recuperanda pretende alienar, (ii) laudo de avaliação elaborado por empresa de renome na região de Sumaré, que indicará o valor de mercado e o valor de venda forçada do(s) ativo(s), (iii) as razões pelas quais a Recuperanda pretende alienar o(s) ativo(s) e (iv) a modalidade de alienação, que poderá ser, a exclusivo critério da Recuperanda, a venda direta ou qualquer uma daquelas previstas no artigo 142 da Lei nº 11.101/05.

**3.3.1.1.** A petição também conterà pedido para intimação dos credores e da Administradora Judicial para que se manifestem a respeito do pedido dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

**3.3.1.2.** Os credores que se opuserem à alienação do(s) ativo(s) deverão protocolar sua objeção perante o Juízo da Recuperação Judicial, devendo ser requerida o processamento da petição em caráter de urgência.

**3.3.1.3.** As objeções manifestadas contra o valor de avaliação do(s) ativo(s) deverão ser devidamente fundamentadas, refutando as conclusões e propósitos apresentados pela Recuperanda, assim como respeitando os termos do art. 66 da Lei 11.101.

### **3.3.2. Procedimento especial para alienação de caminhões de propriedade da Embrac**

A alienação de caminhões utilizados pela Embrac é essencial para que sua atividade se desenvolva de maneira ágil e competitiva no mercado, de modo que poderá ocorrer, independentemente de autorização judicial, caso sejam cumpridos as seguintes requisitos:

- a. A Embrac deverá comunicar nos autos, via petição, a intenção de vender um ou mais de seus caminhões, fazendo prova da propriedade mediante apresentação dos respectivos documentos (Certificado de Registro do Veículo - CRV e o Certificado de Registro de Licenciamento - CRLV);
- b. Na mesma ocasião, a Embrac apresentará fotos dos veículos que demonstrem a real condição dos bens;

- c. Após a apresentação da petição, a administração da Embrac envidará esforços pra vender o(s) caminhão(ões) pelo valor mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) do valor que consta da Tabela FIPE no momento da venda;
- d. O preço da venda poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas, à discrição da Embrac, sendo que obrigatoriamente as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA desde a data da venda até o pagamento daquela parcela;
- e. Se houver logrado sucesso com a venda pelo valor mínimo acima disposto, a administração da Embrac comunicará o fato à Administradora Judicial, fazendo prova do pagamento da(s) parcela(s) e da transferência do veículo, a qual reportará o ocorrido em seus relatórios mensais de atividades;
- f. Essa autorização se aplica aos caminhões listados no Anexo I deste PRJ, bem como àqueles que eventualmente os substitutam, sendo que, no caso de alienação desses últimos, a Recuperanda deverá observar os valores e condições para venda estipuladas acima.

### **3.3.3. Utilização dos recursos obtidos com a alienação para pagamento dos credores**

**3.3.3.1.** A parcela de 10% (dez por cento) dos recursos líquidos obtidos com a alienação dos bens do ativo permanente será destinada ao pagamento dos credores das Classes I, II, III e IV. Esse valor será pago para cada credor de forma *pro rata* de acordo com o percentual que seu respectivo crédito representa em relação à totalidade dos créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme estiverem reconhecidos no momento definido para o pagamento desse valor (i.e., conforme consta da relação de credores da Administradora Judicial e eventuais sentenças que a modificaram), ressalvadas as eventuais reservas determinadas.

**3.3.3.2.** Os valores devidos por conta de alienação de ativos a credores que porventura não tenham informado seus dados bancários de acordo com os

termos previstos nesse PRJ serão reservados para serem pagos oportunamente e não serão atribuídos a qualquer outro credor. Uma vez que tais dados tenham sido informados, a Recuperanda deverá realizar o pagamento em 5 (cinco) dias úteis.

**3.3.3.3.** O valor devido a cada credor por conta da alienação de ativos deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente à data do recebimento do preço pelo ativo alienado. No caso de o preço por um determinado ativo ser pago de forma parcelada, o percentual acima recairá sobre cada parcela recebida e será paga no último dia útil do mês subsequente ao recebimento daquela parcela.

**3.3.3.4.** O restante dos recursos recebidos por conta da alienação de ativos será destinado para o fluxo de caixa e para as operações das Recuperandas, que ficarão responsáveis pela prestação de contas da utilização dos recursos ao Administrador Judicial.

### **3.4. Novação da dívida e equalização de encargos financeiros (Art. 50, XII c/c Art. 59).**

Com a Homologação Judicial do PRJ, os Créditos Concursais serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação à Recuperanda. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

### **3.5. Fomento junto aos Credores (Art. 50, caput).**

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a Embrac poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa. Serão considerados Credores Financiadores aqueles credores que se enquadrarem nos termos da Cláusula 6.4 deste PRJ.

Nos termos do art. 69-A da Lei nº 11.101/05, o Juízo da Recuperação Judicial poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos. O financiamento poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/05, os créditos correspondentes aos valores efetivamente entregues ao devedor serão considerados não sujeitos à recuperação judicial e extraconcursais, no caso de decreto de falência da Embrac.

A modificação em grau de recurso da decisão autorizativa da contratação do financiamento não pode alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/05, nem as garantias outorgadas pelo devedor em favor do financiador de boa-fé, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

#### **4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO**

A recuperação judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 08 de julho de 2020, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela Embrac ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos existentes na data do pedido de recuperação, ainda que não relacionados pela Embrac ou pelo Administrador Judicial, por qualquer razão, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ em todos os aspectos e premissas e serão incluídos no Quadro-Geral de Credores após sentença transitada em julgado proferida em incidente de habilitação de crédito que reconheça sua liquidez..

A habilitação de crédito ocorrida após a votação do PRJ em assembleia geral de credores o sujeitará aos às regras definidas neste PRJ. As deliberações tomadas em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme dispõe o art. 39 §2º da LRF.

O prazo para pagamento de quaisquer créditos habilitados no decorrer do andamento dessa recuperação judicial sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, sendo que o prazo de carência e pagamento iniciar-se-á somente com o trânsito em julgado da decisão proferida em Habilitação ou Impugnação de Crédito que o reconhecer nesta recuperação.

#### **4.1. Crédito Ilíquidos**

Os Créditos Ilíquidos existentes até a data do pedido de recuperação judicial estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas no item 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

#### **4.2. Crédito Sub Judice**

Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas no item 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

## 5. REESTRUTURAÇÃO DOS PAGAMENTOS

### 5.1. Estimativa projetada

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, a demonstração da viabilidade econômico-financeira da Embrac está devidamente consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no Laudo da Viabilidade Econômica, o qual encontra-se no **Anexo II**.

### 5.2. Quitação

Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a Embrac. O comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

### 5.3. Meio de pagamento

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor.

Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade ou número de identificação do sistema PIX por meio de correspondência eletrônica enviada aos seguintes endereços eletrônicos: [rejud@embractransportes.com.br](mailto:rejud@embractransportes.com.br) e [rejudembrac@fkconsulting.pro](mailto:rejudembrac@fkconsulting.pro) - com cópia para o endereço do Administrador Judicial - [embrac@brasiltrustee.com.br](mailto:embrac@brasiltrustee.com.br) -, ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, 415. Jd. Dall'Orto – Município de Sumaré, Estado de São Paulo CEP 13.178-021.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

#### **5.4. Data do pagamento**

Os pagamentos ocorrerão sempre até o último dia útil do mês vigente, na forma estipulada nos itens abaixo.

#### **5.5. Valor Mínimo**

~~De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as Recuperandas poderão efetuar todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo a atingir a efetiva quitação dos respectivo Crédito.~~

#### **5-6-5.5. Valores não resgatados**

Os pagamentos que não forem realizados em razão de o Credor não ter informado sua conta bancária ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não ter solicitado o novo agendamento, não darão causa ao vencimento dos Créditos, e tampouco ensejarão o reconhecimento do descumprimento deste PRJ, mantendo-se a necessidade de respeito das condições e prazos previstos neste PRJ, sem a incidência de qualquer remuneração adicional. Neste sentido, os prazos previstos para o pagamento do crédito serão contados a partir do momento que o credor se desincumbir de seu ônus informando seus dados bancários.

#### **5-7-5.6. Cessão de Crédito e Direito**

Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo, assim, que o Crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consoante art. 49 da LRF. Caso a cessão não seja devidamente comunicada nos autos (art. 39) e à Embrac, o cessionário não terá direito de reclamar perdas ou danos em função do pagamento realizado ao cedente.

## **6. LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO**

### **6.1. Créditos trabalhistas**

Os Credores Trabalhistas detentores de Créditos Trabalhistas poderão receber seus créditos de acordo com uma das formas de pagamento definidas abaixo.

#### **6.1.1 Créditos de natureza salarial (art. 54, § único).**

Qualquer que seja a forma de pagamento optada pelo credor trabalhista, os Créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

#### **6.1.1.1 Opções de Pagamento dos Credores Trabalhistas**

Os Créditos Trabalhistas, limitados ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que reconhecidos na Relação de Credores (art. 7º, §2º) ou em sentença proferida em incidente de habilitação/impugnação de crédito, poderão optar pelo recebimento de seu crédito entre as opções (A) ou (B), citadas abaixo, tendo o credor que manifestar sua vontade junto aos e-mails [rejud@embractransportes.com.br](mailto:rejud@embractransportes.com.br) e [rejudembrac@fkconsulting.pro](mailto:rejudembrac@fkconsulting.pro), com cópia para o e-mail da Administradora Judicial, [embrac@brasiltrustee.com.br](mailto:embrac@brasiltrustee.com.br), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação do PRJ pelo Juízo da recuperação judicial ou do trânsito em julgado da sentença que reconhecer seu crédito, o que ocorrer por último. Aplicar-se-ão as condições de pagamento definidos na Opção A para aqueles credores que não indicarem sua preferência dentro do prazo assinalado.

**OPÇÃO A - Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente de trabalho (art. 54).** O credor trabalhista que fizer a escolha por essa "Opção A" receberá seu crédito trabalhista em 6 (seis) parcelas iguais e trimestrais (total de 18 meses), a primeira com vencimento no 2º (segundo) mês após a Homologação do PRJ ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, e as seguintes no mesmo dia dos meses de vencimento subsequentes (vencimento trimestral), sem a incidência de multas, o que resultará na quitação

integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.

**OPÇÃO B - Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente de trabalho (art. 54).** O credor trabalhista que fizer a escolha por essa “Opção B” terá um deságio de 60% (sessenta por cento) aplicado ao seu crédito trabalhista, sendo que o remanescente de 40% (quarenta por cento) será pago em até 3 (três) parcelas trimestrais (total de 9 meses), a primeira com vencimento dentro de 2 (meses) meses contados da Homologação do PRJ, ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, e as seguintes no mesmo dia de vencimento subsequentes (vencimento trimestral), sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

### **6.1.2 Garantia de Pagamento dos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A**

Em cumprimento ao art. 52, §2º, da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda dará em garantia do pagamento dos Credores Trabalhistas que optarem pelo pagamento de seus créditos de acordo com a Opção A acima parte das carretas listadas no Anexo I deste PRJ, ou aquelas carretas que no futuro eventualmente as substituam.

A formação da garantia de pagamento dos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A observará o seguinte procedimento: (i) em até 30 (trinta) dias contados da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial, a Recuperanda informará a Administradora Judicial quais carretas serão oneradas para garantia dos Credores Trabalhistas que tiverem optado pela Opção A dentro do prazo assinalado acima; (ii) caso qualquer Credor Trabalhista venha a ser reconhecido em sentença de habilitação ou impugnação de crédito transitada em julgado e opte ou seja incluído na Opção

A, a Recuperanda deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença, informar a Administradora Judicial quais carretas serão oneradas para garantia daquele crédito, caso necessário, ou seja, caso as carretas já oneradas não sejam suficientes para a garantia de todos os créditos trabalhistas até aquele momento.

Uma vez onerados, os bens dados em garantia não poderão ser vendidos senão para utilização dos recursos para pagamento das parcelas a vencerem daqueles credores que forem receber pela Opção A, salvo no caso de serem vendidos para aquisição de novos modelos em substituição de modelos antigos e/ou que tenham sido avariados.

Caso a Recuperanda verifique haver excesso de garantia, poderá demonstrar a situação à Administradora Judicial, desonerando os bens com valor em excesso, não sendo permitido que remanesçam bens com valor menor do que os créditos garantidos.

Para fins dessa cláusula, o valor do bens dados em garantia são aqueles indicados no Anexo I.

### **6.1.3 Juros e Correção Monetária**

As parcelas serão acrescidas de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data do ajuizamento da recuperação judicial ~~recuperação judicial~~ até a data de seu efetivo pagamento.

### **6.1.4 Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

O saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas que ultrapassar o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), será pago na forma prevista no item 6.32. deste PRJ, em consonância com o Enunciado XIII aprovado pelo Grupo

Reservado de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para os Credores Trabalhistas que optarem pela Opção B, a eventual existência de saldo será apurada após a aplicação do deságio proposto.

#### **6.1.5 Afastamento de multas e penalidades em razão do não pagamento de verbas trabalhistas**

Não serão incluídas no Quadro-Geral de Credores quaisquer multas ou penalidades que porventura sejam aplicáveis para o caso de inadimplemento de obrigações ou condenações trabalhistas, desde que o não cumprimento tenha se dado em razão do impedimento legal de pagar qualquer crédito sujeito à recuperação judicial em desacordo com os termos da LRF e desse PRJ.

## **6.2. Credores com Garantia Real**

No presente momento não constam do quadro de credores desta recuperação judicial quaisquer credores com garantia real.

Na hipótese do advento de algum credor que venha a ser reconhecido nesta classe, aplicar-se-ão as condições abaixo.

### **6.2.1. Deságio**

O crédito dos Credores com Garantia Real sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor que vier a ser reconhecido no quadro de credores.

### **6.2.2. Prazo para pagamento e carência**

O saldo remanescente será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais trimestrais, a primeira com vencimento no último dia útil do 20º (vigésimo) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia de vencimento subsequentes (vencimento trimestral).

### **6.2.3. Juros e correção monetária**

As parcelas serão acrescidas de correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento.

### **6.3. Credores Quirografários**

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

#### **6.3.1. Deságio**

O crédito dos Credores Quirografários sofrerá um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor relacionado no quadro de credores.

#### **6.3.2. Prazo para pagamento e carência**

O saldo remanescente será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais trimestrais, a primeira com vencimento no último dia útil do 20º (vigésimo) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia de vencimento subsequentes (vencimento trimestral).

#### **6.3.3. Juros e correção monetária**

As parcelas serão acrescidas de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data ~~da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a~~ do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento.

## **6.4. Credores ME e EPP**

Os Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

### **6.4.1. Deságio**

O crédito dos Credores ME/EPP sofrerá um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor relacionado no quadro de credores.

### **6.4.2. Prazo para pagamento e carência**

O saldo remanescente será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais trimestrais, a primeira com vencimento no último dia útil do 20º (vigésimo) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia de vencimento subsequentes (vencimento trimestral).

### **6.4.3. Juros e correção monetária**

As parcelas serão acrescidas de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir ~~da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder~~ ada data do ajuizamento pedido de recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento.

### **6.4.4. Leilão reverso para pagamento antecipado de créditos**

Caso a administração da Embrac identifique um evento que aumente a disponibilidade de caixa e liquidez da sociedade (Evento de Liquidez), poderá informar nos autos a respeito e optar por iniciar um processo de leilão reverso

para os credores quirografários e ME/EPP interessados em receber seus créditos em menor decurso de tempo.

O início e processamento do leilão reverso se dará da seguinte forma:

- 1) A Embrac comunicará nos autos a respeito da intenção de realização de leilão reverso, com o objetivo de pagar antecipadamente aqueles credores quirografários e ME/EPP que concederem descontos maiores sobre o valor de seu crédito de acordo com o PRJ (i.e., já levando em consideração o valor do deságio previsto acima);
- 2) Na ocasião, a Embrac informará exatamente o valor disponível em caixa para adiantamento de pagamentos ('Valor Disponível para Adiantamento');
- 3) A Embrac fará publicar um edital contendo o valor disponível para adiantamento de pagamentos e as condições que os credores quirografários e ME/EPP terão que atender para poderem participar do certame;
- 4) O Edital deverá prever que dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação, os credores quirografários e ME/EPP interessados deverão enviar à Embrac, nos e-mails [rejud@embractransportes.com.br](mailto:rejud@embractransportes.com.br) e [rejudembrac@fkconsulting.pro](mailto:rejudembrac@fkconsulting.pro);
- 5) , e à Administradora Judicial, no e-mail [embrac@brasiltrustee.com.br](mailto:embrac@brasiltrustee.com.br), as seguintes informações:
  - a) qual o valor de seu crédito sobre o qual pretende conferir desconto ('Valor Base');
  - b) o valor que pretende receber para quitação do Valor Base ('Valor para Quitação');
- 6) O Valor para Quitação não poderá exceder o Valor Disponível para Adiantamento, sob pena de desclassificação daquele lance;
- 7) Os credores que derem seus lances serão classificados de acordo com o valor resultante da subtração do Valor Base daquele Valor para Quitação ('Valor do Desconto'), do maior para o menor;
- 8) O(s) credor(es) que apresentar(em) o maior Valor de Desconto, receberá(ão), após autorização judicial, o Valor para Quitação em um depósito bancário realizado na conta de sua titularidade (ou de

- representante legal devidamente documentado) e conferirão quitação no limite do Valor Base;
- 9) Caso haja saldo do Valor Disponível para Adiantamento após o pagamento do(s) credor(es) vencedor(es), esse saldo será utilizado para pagamento do(s) credor(es) que subsequentemente tiverem apresentados os maiores Valores de Desconto;
- 10) Caso haja empate entre Valores de Desconto entre quaisquer dos credores, dentro de quaisquer posições de classificação, os credores receberão seus Valores para Quitação se, e somente se, o Valor Disponível para Adiantamento (ou seu saldo) seja suficiente para pagar a integralidade dos Valores para Quitação dos credores daquela classificação;
- 11) Ainda caso haja empate entre Valores de Desconto, será realizado um novo certame apenas entre os credores daquela classificação, os quais serão notificados por e-mail pela Embrac para informar dentro do prazo de 5 (cinco) dias se desejam aumentar o Valor Base (e, conseqüentemente o Valor do Desconto). A realização desse novo certame não implicará em qualquer alteração do resultado para os credores que tiverem sido melhor classificados. Caso nenhum dos credores apresente uma proposta para aumentar o valor base, o certame será considerado finalizado e o leilão reverso será encerrado, ficando os valores disponíveis para a Embrac, inclusive para a realização de novo leilão reverso, caso assim entenda melhor.
- 12) Encerrado o prazo, a Embrac se reunirá com a Administradora Judicial para definir o lance vencedor, que será informado nos autos juntamente com todos os documentos comprobatórios e com pedido para que sejam autorizados os pagamentos;
- 13) O título do e-mail para comunicação dos lances de preferência deverá seguir a seguinte formatação: *"RJ EMBRAC – LEILÃO REVERSO PARA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO – EDITAL DE (data de disponibilização do edital) – (nome do credor)";*

## **6.5. Credores Estratégicos**

Os Credores Concursais que forem fornecedores de insumos e serviços essenciais para as atividades da Embrac e/ou que financiem a empresa por meio de mútuos ou operações correlatas, poderão ser considerados Credores Estratégicos e terem condições mais benéficas para o pagamento de seus créditos, em virtude do disposto no art. 67, parágrafo único, da LRF, desde que cumpram com as condições previstas nesse PRJ.

### **6.5.1. Qualificação como Credor Estratégico e Condições de Pagamento**

Serão considerados Credores Estratégicos aqueles Credores Concursais que continuarem a prestar serviços, fornecer produtos e ou financiar a empresa por meio de mútuo ou operações correlatas, desde que observadas as condições dispostas nessa cláusula.

#### **6.5.1.1. Credor Fornecedor Estratégico**

(i) Os Credores Concursais que sejam fornecedores de insumos, bens de capital etc., e/ou prestadores de serviços essenciais para a continuação das atividades da Embrac poderão ser classificados como Credores Fornecedores Estratégicos e terão condições mais vantajosas para pagamento de seus Créditos Concursais, desde que atendam as condições estipuladas nessa cláusula.

(ii) O fornecimento de combustível, de pneus, a venda de caminhões e equipamentos utilizados nas atividades da Recuperanda, bem como os serviços correlatos, são considerados, para todos os fins, sem exclusão de outros, como aptos à classificação daquele fornecedor como Credor Fornecedor Estratégico.

#### **6.5.1.2. Condições para classificação como Credor Fornecedor Estratégico**

O Credor Concursal, fornecedor de insumos e/ou serviços considerados como essenciais, será considerado Credor Fornecedor Estratégico caso venha a

fornecer à Embrac tais insumos e/ou serviços, de maneira ininterrupta e na medida das necessidades da Embrac, atendendo cumulativamente as seguintes condições: (i) conceder um crédito para a Recuperanda para pagamento dos insumos/serviços em 15 (quinze) dias, contados da entrega dos insumos e/ou término da prestação do serviço contratado; (ii) garantia de fornecimento de insumos e ou/prestação pelos preços praticados pelo mercado pelo prazo de 50 (cinquenta) meses ou até a Amortização do Deságio, conforme definido abaixo; e (iii) assinatura de instrumento contratual em conjunto com a Embrac, inclusive aditamento contratual, que preveja a obrigação de fornecimento nas condições acima.

O crédito conferido pelo Credor Estratégico para que a Recuperanda pague pelo insumo/serviço em determinado prazo poderá ser garantido por depósito em caução de valores compatíveis com o faturamento por aqueles insumos/serviços, seguro garantia ou por garantia real sobre bens corpóreo de seu ativo permanente. No caso de haver preferência por uma garantia real sobre bens corpóreo do ativo permanente, a Recuperanda levará o pedido aos autos para aprovação do Juízo da Recuperação Judicial, observando as regras para pedido de autorização de venda de bens, enquanto as duas primeiras hipóteses (depósito caução ou contratação de seguro garantia) estão desde já autorizadas e não necessitam de autorização judicial específica prévia, [cientificando-se o Administrador Judicial](#).

### **6.5.1.3. Condições de pagamento do Crédito Concursal do Credor Estratégico**

(i) Ao Crédito Concursal do Credor Fornecedor Estratégico serão aplicadas as mesmas condições de pagamento (deságio, parcelamento, carência etc) previstas para sua respectiva classe, conforme definido no art. 41, I, da Lei nº 11.101/05.

(ii) A parte do Crédito Concursal do Credor Fornecedor Estratégico que sofrer deságio ("Deságio") será amortizada ao longo do cumprimento dos contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços por meio de um acréscimo

percentual sobre o valor do(s) novo (s) insumo(s) e/ou serviço(s) entregues/prestados (“Acréscimo de Amortização”).

(iii) O Acréscimo de Amortização corresponderá a 2% (dois por por cento) do valor do fornecimento de insumos e/ou prestação de serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas na cláusula [6.5.1.26.3.1.2](#) acima.

(iv) A Recuperanda e o Credor Estratégico poderão incluir no contrato de fornecimento cláusulas que dispõem sobre consumo mínimo daquele insumo/serviço.

(v) A Recuperanda informará à Administradora Judicial sobre qualquer pagamento a título de Acréscimo de Amortização, fornecendo os documentos necessários.

(vi) Para fins desse processo de amortização, o valor do Deságio não será corrigido monetariamente ou sofrerá incidência de quaisquer encargos e observará o valor inscrito no Quadro-Geral de Credores (art. 18), em sentença judicial que altere as características do crédito, desde que emanando seus regulares efeitos, ou na relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, o que for aplicável.

(vii) No momento em que o valor dos Acréscimos de Amortização alcançar o valor do Deságio, ocorrerá a Amortização do Deságio e resolver-se-á as obrigações de cumprimento das condições estabelecidas na cláusula [6.5.1.56.3.1.56.5.1.26.3.1.2](#) acima, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas deste PRJ aplicáveis.

#### **6.5.1.4. Credor Financeiro Estratégico**

O Credor Concursal que seja instituição financeira e que queira, dentro dos limites da legislação civil e comercial, continuar mutuar recursos financeiros para a Embrac, poderá ser classificado como Credor Financeiro Estratégico, desde que atenda as seguintes condições: (i) garantia de fornecimento pelas

menores taxas de juros e serviços do mercado; (ii) prazo de carência mínimo para início de pagamento do principal de 6 meses.

#### **6.5.1.5. Condições de pagamento do Crédito Concursal do Credor Financeiro Estratégico**

(i) Ao Crédito Concursal do Credor Financeiro Estratégico serão aplicadas as mesmas condições de pagamento (deságio, parcelamento, carência etc) previstas para sua respectiva classe, conforme definido no art. 41, I, da Lei nº 11.101/05. [A Recuperanda informará ao Administrador Judicial a respeito da qualificação de qualquer credor financeiro como estratégico.](#)

(ii) A parte do Crédito Concursal do Credor Financeiro Estratégico que sofrer deságio ("Deságio") será amortizada ao longo do cumprimento dos contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços por meio de uma parcela correspondente a um percentual dos novos recursos financeiros mutuados ("Parcela de Amortização do Deságio").

(iii) A Parcela de Amortização do Deságio corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor dos novos recursos financeiros mutuados, desde que atendidas as condições estabelecidas na cláusula [6.5.1.56.3.1.5](#) acima.

(iv) A Parcela de Amortização do Deságio vencerá em 30 (trinta) dias contados da disponibilização dos novos recursos financeiros à Embrac.

(viii) O Credor Financeiro Estratégico enviará à Embrac e à Administradora Judicial termos de quitação desta obrigação dentro de 5 (cinco) dias contados do pagamento da Parcela de Amortização do Deságio.

(ix) Para fins desse processo de amortização, o valor do Deságio não será corrigido monetariamente e observará o valor inscrito no Quadro-Geral de Credores (art. 18), em sentença judicial que altere as características do crédito, desde que emanando seus regulares efeitos, ou na relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, o que for aplicável.

(x) No momento em que o valor das Parcelas de de Amortização do Deságio alcançar o valor do Deságio, ocorrerá a Amortização do Deságio e resolver-se-á a obrigações de cumprimento das condições estabelecidas na cláusula [6.5.1.26.3.1.2](#) acima. O estabelecimento dessa condição resolutive não afasta a previsão do termo máximo de 50 (cinquenta) meses.

## **7. DÍVIDA TRIBUTÁRIA**

A Embrac objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica, sendo certo que poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

## **8. CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Embrac figura como devedora em uma série de contratos de mútuo celebrados com instituições financeiras, cujos pagamentos estão garantidos por alienação fiduciária de veículos automotores utilizados em suas operações ordinárias (caminhões), de modo que o sucesso do cumprimento deste PRJ depende também de uma composição com essas instituições, cujas tratativas já foram iniciadas, para que as partes cheguem a novas condições que atendam a capacidade de pagamento da Embrac.

## **9. PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

### **9.1. Efeitos do PRJ:**

A partir da homologação do PRJ, suas disposições vinculam a Recuperanda e seus credores, bem como os respectivoscessionários e sucessores. Havendo conflito entre as disposições do PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, prevalecerão as disposições contidas neste PRJ.

## 9.2. Processos judiciais:

A partir da homologação do PRJ, visando a efetividade do processo de recuperação judicial, salvo disposição do próprio PRJ em sentido contrário, os credores não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial de qualquer tipo relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer decisão judicial ou arbitral relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda, assegurando-se a manutenção e eventual excussão das garantias dos créditos extraconcursais.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste PRJ é permitir que a Embrac mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra.

Tais ações proporcionarão à Embrac condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente ***“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”***(*in verbis*, art. 47 da LRF).

Por meio deste PRJ, a administração do Embrac busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, preservar a efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, bem como

efetuar o pagamento de seus Credores, o qual será feito de acordo com os termos e condições apresentadas.

Este PRJ vinculará a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da Homologação Judicial deste PRJ, será materializada a novação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, desta forma, para irradiar seus efeitos, os Credores não mais poderão, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ ou ainda em dispositivo legal, conforme o caso: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra a Embrac em relação a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial, assegurando-se o prosseguimento de feitos relacionados aos créditos extraconcursais que não sejam objetos de eventual acordo com os respectivos credores; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Embrac relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial; (iii) penhorar quaisquer bens da Embrac para satisfazer seus Créditos sujeitos à recuperação judicial; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Embrac para assegurar o pagamento de seus Créditos sujeitos à recuperação judicial, mantendo-se incólumes as garantias referentes aos créditos extraconcursais; e (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Embrac com seus Créditos.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento, sem ônus ('Período de Cura').

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este Credor determinando ficarão no caixa da empresa.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos enquanto a recuperação estiver sendo cumprida, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação a pedido da Embrac desde a data da concessão da Recuperação.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a Embrac requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Qualquer impasse entre credores e Embrac, seja a respeito do cumprimento dos termos desse PRJ, viabilidade econômico-financeira da Embrac, interpretação e/ou aplicação dos termos deste PRJ, bem como demais questões envolvendo este PRJ, poderá ser dirimido em Audiência de Gestão Democrática convocada pelo Juízo da Recuperação Judicial especificamente para esse propósito.

Os termos do presente PRJ serão informados pela Gestão Judicial aos sócios da Embrac, tendo a FK Consulting atuado dentro da autorização e dos estritos deveres que lhes foram impostos pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Embrac, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

### **ENDEREÇO**

Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, 415. Jd. Dall´Orto – Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.178-021

### **E-MAIL**

[rejud@embractransportes.com.br](mailto:rejud@embractransportes.com.br)

[rejudembrac@fkconsulting.pro](mailto:rejudembrac@fkconsulting.pro)

[embrac@brasiltrustee.com.br](mailto:embrac@brasiltrustee.com.br)

## **11. Relação de Anexos**

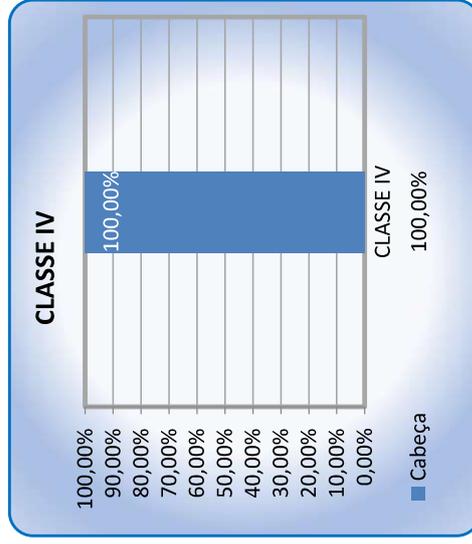
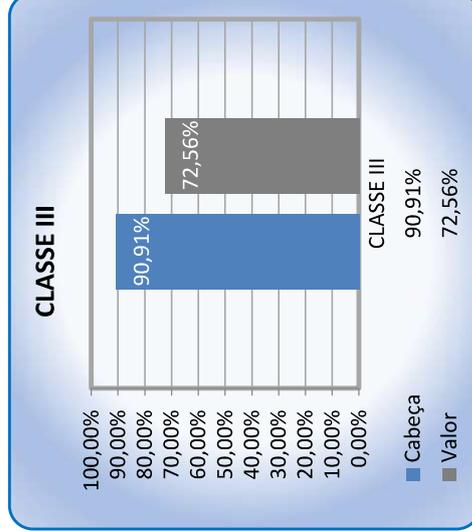
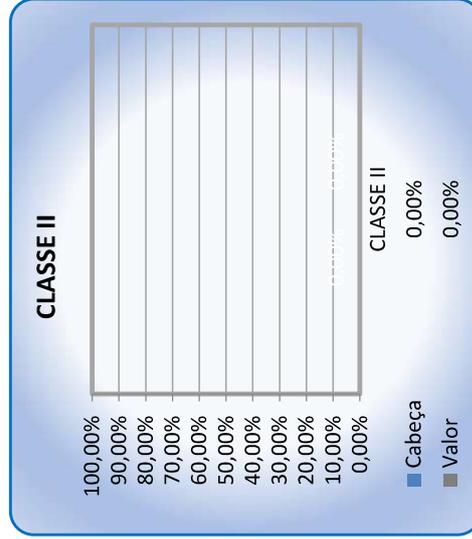
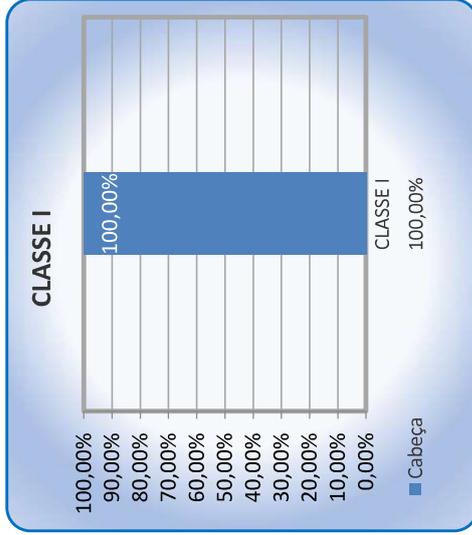
**Anexo I:** Laudo de ativos (já apresentado por ocasião da juntada do plano aos autos)

**Anexo II:** Laudo econômico-financeiro.

Sumaré, 25 de agosto de 2021

**EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**

## AGC EMBRAC - 25/08/2021 - RESULTADO VOTAÇÃO



RESUMO GERAL	CREDOR (CABEÇA)	CRÉDITO (VALOR)
VOTAÇÃO CLASSE I	APROVADO	
VOTAÇÃO CLASSE II	N/A	N/A
VOTAÇÃO CLASSE III	APROVADO	APROVADO
VOTAÇÃO CLASSE IV	APROVADO	

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

## Declaração de Voto com Reserva de Direitos

O Banco do Brasil S.A, na qualidade de credor de **EMBRAC -Empresa Brasileira de Cargas Ltda.**, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seu preposto, **RODRIGO SOUSA GONÇALVES**, RG nº43.946.288-5, inscrito no CPF sob nº 357.702.238-80, vem, respeitosamente, apresentar sua Declaração de Voto, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressaltar os seus direitos de crédito.

1-O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às **garantias reais e pessoais** (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, em prestígio aos **artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores. Este Credor somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressaltado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

2 -A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do **artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que este Credor não se obriga a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do **artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do **artigo 49 e §§ da LFR**.

3 -O Banco do Brasil discorda do encerramento da Recuperação Judicial antes do prazo legal de controle, especialmente antes dos dois anos iniciais de pagamento, independentemente de carência prevista em PRJ.

Por fim, acrescentamos que a presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de impugnar judicialmente qualquer cláusula reputada ilegal por esta instituição financeira.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2021.

BANCO DO BRASIL S/A  
RODRIGO SOUSA GONÇALVES

